



Exmo Senhor
Presidente da
Comissão de Economia, Obras
Públicas, Planeamento e Habitação

Data: 31 de maio de 2023

N. Refª : PARC-000136-2023

Assunto: Projeto de Resolução 689/XV/1 – Recomenda ao Governo a implementação de um plano de contingência no Aeroporto Internacional da Madeira – Cristiano Ronaldo

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

1

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

O presente Projeto de Resolução recomenda ao Governo a implementação de um plano de contingência no Aeroporto Internacional da Madeira – Cristiano Ronaldo.

A DECO tem evidenciado recorrentemente a necessidade de serem desenvolvidos planos de contingência quer por parte das diferentes transportadoras, quer por parte das diferentes infraestruturas aeroportuárias no sentido de acautelar a prestação de assistência em conformidade aos passageiros em caso de disrupção, salientando, que diferentes episódios de cancelamentos massivos têm tornado patente a inexistência de planos adequados para o efeito.

Em 2022 foi tornado público pelo Ministério das Infraestruturas e da Habitação que desde junho de 2022 estaria a funcionar um grupo de contingência criado pela Autoridade Nacional de Aviação Civil, envolvendo as entidades-críticas dos aeroportos nacionais - como companhias aéreas, empresas de handling e a gestora dos aeroportos - com o objetivo de identificar as medidas a serem tomadas tendo em vista a melhoria operacional. Não obstante, até ao momento, e pese embora diligências várias encetadas com vista a conhecer as medidas eventualmente já implementadas e a implementar nesse sentido, não logrou a DECO tomar conhecimento das mesmas, nem por outro lado, foram as mesmas tornadas públicas.

Acresce que, tanto quanto é do conhecimento público, o referido grupo não incluirá representantes dos passageiros, o que se critica, atenta a importância de integrar o contributo de associações representativas dos consumidores na discussão de aspetos que visam contribuir para uma melhor qualidade de serviço.

O presente Projeto de Resolução detém-se na proposta de implementação de um plano de contingência no Aeroporto Internacional da Madeira e em propostas que visam essencialmente garantir alternativas de mobilidade aérea a esta região quando afetada por condições meteorológicas incompatíveis com a realização de voos.

A DECO entende, desde logo, que pese embora a especificidade da região, em que as condições meteorológicas condicionam particularmente a realização de voos, os

acontecimentos que podem e devem espoletar o acionamento de planos de contingência não se devem limitar a situações em que as condições meteorológicas impedem a realização de voos, mas têm necessariamente de abranger situações de interrupção massiva motivadas por diferentes circunstâncias em que um determinado número de voos é afetado.

Por outro lado, no entendimento da DECO é fundamental que, além de procurar devolver o mínimo de normalidade à mobilidade aérea da região, um plano de contingência procure garantir a prestação de assistência adequada aos passageiros afetados pelo cancelamento ou atrasos de voos. Assim, e até porque os protocolos desenvolvidos na Região nesta matéria se revelaram já insuficientes em situações recentes de cancelamentos massivos de voos, entende-se que também esta vertente fundamental num plano de contingência deveria ser abordada.

A DECO defende, aliás, que em caso de perturbação, e sem prejuízo dos deveres de informação que impendem sobre as transportadoras nos termos do Regulamento 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos, seria importante que fosse disponibilizada informação simplificada sobre os procedimentos a adotar pelos passageiros em tais situações, e que fossem mobilizados recursos específicos para prestação de assistência e informação aos passageiros sempre que ativado o plano de contingência.

No entendimento da DECO, o cancelamento de determinado número de voos, a ser definido, deve obrigar ao acionamento do plano de contingência de transportadoras afetadas e da própria infraestrutura aeroportuária, o que exige que a montante seja imposto quer às transportadoras, quer à infraestrutura aeroportuária a definição e implementação de planos de contingência em diferentes níveis, consoante o número de passageiros afetados, a natureza e duração da situação disruptiva. Tais planos deveriam, ainda, contemplar medidas que garantam a existência de estruturas e mecanismos de

apoio e informação adequados às necessidades sentidas pelos passageiros quando enfrentam situações de atraso ou cancelamento de voos.

No que respeita à prestação de assistência, não só se afigura relevante que os planos de contingência garantam soluções de alojamento e pernoita preferencialmente em estabelecimentos hoteleiros, como importará garantir que, beneficiar a título gratuito de refeições e bebidas em proporção razoável com o tempo de espera, não signifique passar um conjunto de dias no aeroporto para o efeito. Com efeito, se será razoável que tal apoio seja prestado nas primeiras horas no aeroporto, se o reencaminhamento só se efetuar passado alguns dias não é razoável que sejam apenas apresentados aos passageiros vales de refeição a ser utilizados exclusivamente no aeroporto.

Relativamente a soluções de alojamento é importante que sejam exploradas diferentes soluções que, privilegiando opções nas áreas mais próximas ao aeroporto, não excluam soluções que embora mais afastadas, possam garantir efetivo alojamento e transporte organizado.

Finalmente, no que tange à componente de garantir alternativas de mobilidade aérea na situação específica de condições meteorológicas incompatíveis com a realização de voos, a DECO assinala a importância da realização de um estudo que valide a utilização do aeroporto do Porto Santo e que contemple a capacidade deste aeroporto e as ligações marítimas subjacentes a tal solução, salientando que a mesma tinha já sido avançada como eventual solução no âmbito do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2030 - PDES Madeira 2030¹.

¹ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2020/M, de 30 de dezembro